

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. - ASJUR/PRES - 612/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA COMANDO EXTINTOR LTDA-EPP.

PROCESSO Nº 112.003.356/2014

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor Administrativo, ANDRÉ MONTEIRO FORTES, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma COMANDO EXTINTOR LTDA-EPP, estabelecida na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 01, Guará II em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.849/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDWARD SILVA DAMASCENA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 1.077.556 SSP/DF e do CPF nº 518.119.286-68 residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto datado de 17/10/2014, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 100, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.148ª sessão, às fls. 101, realizada em 23/10/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.356/2014, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O:U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a recarga, pela CONTRATADA, de extintores de incêndio para a NOVACAP, em Brasília – DF, de conformidade com as especificações contidas no Pedido de Aquisição de Material, Anexo I, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 058/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e demais anexos, que juntamente com a proposta de fls. 082/084, do processo nº 112.003.356/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço global, em conformidade com o edital, projeto básico e especificações fornecidas pela NOVACAP.

"Brasília - Palrimônio Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASII





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.203,06 (nove mil, duzentos e três reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato pode ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 058/2014—ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A NOVACAP efetuará o pagamento, desde que os mesmos estejam de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Executor do Contrato designado pela NOVACAP.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,</u> <u>VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES</u>

O prazo máximo de entrega do objeto deste contrato é de **30 (trinta) dias corridos**, contado da entrega da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação na hipótese prevista no inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE03382, emitida em 25/11/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, no valor parcial de R\$ 9.203,06 (nove mil, duzentos e três reais e seis centavos).

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA</u>

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de R\$ 184,06 (cento e oitenta e quatro reais e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I Para execução dos serviços objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a:
- a) atender a todas as condições descritas no presente termo, no Edital de Licitação;
- b) manter as condições de qualificação exigidas para participação no certame durante toda a vigência do termo;
- c) cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;
- d) cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços a serem executados:
- e) emitir, sempre que solicitado pela NOVACAP, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar ne execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para o serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASI





- h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da NOVACAP, devidamente justificada;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a NOVACAP;
- j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados objeto do Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à NOVACAP;
- k) responsabilizar-se perante a NOVACAP pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
 - 1) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- m) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da NOVACAP;
- o) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela NOVACAP;
- p) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto n° 6481/2008, que regulamenta os artigos 3°, alínea "d", e 4° da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
 - II Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:
- a) proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da NOVACAP, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- d) promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma; por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- e) conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

M

G

APROVADO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 082/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 082/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014.

PELA NOVACAP:

NILSON MARTORELLI DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRE MONTEIRO FORTES DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:

EDWARD SILVA DAMASCENA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



